

INSTRUÇÃO N.º 009/08 – SUED/SEED

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Art.17 da Lei Complementar n.º 103/2004;
- a Resolução Secretarial n.º 1457/2004;
- a Resolução Secretarial n.º 2007/2005;
- a Resolução Secretarial n.º 4341/2007;
- a Política de Formação Continuada para professores da Rede Estadual de Educação Básica;
- a necessidade de implementar os Grupos de Trabalho em Rede – GTR do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, expede a seguinte

I N S T R U Ç Ã O

1. Os Grupos de Trabalho em Rede - GTR constituem uma atividade do Plano Integrado de Formação Continuada do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, caracterizando-se pela formação continuada de professores da Rede Pública Estadual de Ensino, na modalidade a Distância.
2. Poderão participar dos GTR professores do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único Pessoal - QUP, em exercício na Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.
3. Cada GTR será organizado por disciplina/área e poderá ser constituído por até 40 (quarenta) professores.
4. O GTR terá carga horária de 64 horas e será coordenado por um professor PDE, ora denominado como professor tutor.
5. As atividades do GTR terão duração de 2 (dois) períodos e serão ofertadas a partir do segundo semestre de 2008 (correspondente ao segundo período do PDE) e concluídas ao final do primeiro semestre de 2009 (terceiro período do PDE).
6. A inscrição para o GTR será realizada via on-line, na página do PDE (www.pde.pr.gov.br), link Grupo de Trabalho em Rede – GTR.
7. Para realização da inscrição, é necessário que o professor esteja cadastrado no Portal Educacional do Paraná (www.diaadiaeducacao.pr.gov.br).
8. As inscrições nos GTR serão realizadas em duas etapas, de acordo com os seguintes critérios:

I Primeira etapa:

- a) os professores poderão inscrever-se em apenas **uma disciplina/área** do PDE, conforme definido no Anexo I;
- b) as vagas nos GTR serão preenchidas por ordem de inscrição *on line*;
- c) os professores que não conseguirem se inscrever na primeira etapa, deverão aguardar os procedimentos para a segunda etapa.

II Segunda etapa:

- a) as vagas remanescentes da primeira etapa serão disponibilizadas no sítio do PDE;
- b) os professores que não conseguirem inscrição na disciplina/área de interesse, poderão se inscrever em outro GTR, desde que haja vaga disponível.

9. As atividades do GTR serão desenvolvidas na modalidade a Distância no Ambiente Virtual e-escola, disponibilizado pela SEED.

10. As orientações gerais sobre o funcionamento do GTR serão disponibilizadas no sítio, pela Coordenação Estadual do PDE.

11. Os professores participantes do GTR terão apoio dos Assessores da Coordenação Regional de Tecnologia em Educação - CRTE, mediante agendamento prévio.

12. Para obtenção da certificação, o professor participante do GTR deverá:

- I. realizar inscrição *on line* no GTR;
- II. cumprir as atividades definidas pelo professor tutor;
- III. participar de todas as atividades formativas propostas pelo professor tutor, cumprindo o cronograma e a carga-horária proposta, conforme Anexo II;
- IV. receber parecer avaliativo favorável, emitido pelo professor tutor.

13. Para elaborar o parecer avaliativo, o professor tutor levará em conta, as atividades formativas que atenderem os seguintes critérios:

- a) elaboração de respostas e contribuições pessoais críticas e, fundamentadas nos conteúdos estudados no GTR;
- b) cumprimento do prazo estabelecido para o desenvolvimento das atividades propostas;
- c) participação em todas as atividades propostas;
- d) intervenções relacionadas aos temas estudados, que estimulem o debate e interação dos integrantes do GTR.

14. Cabe aos professores tutores:

- I. cumprir a carga horária estabelecida pelo Programa para o GTR;
- II. encaminhar as atividades formativas, mediante a postagem de textos, documentos, orientações, questionamentos, entre outros, em ambiente virtual;
- III. realizar as atividades do GTR de acordo com as orientações da

Coordenação Estadual do PDE;

- IV. enviar ao NRE, ao término do GTR, os pareceres avaliativos do processo de formação do participante do GTR, conforme orientação da Coordenação Estadual do PDE.

15. Cabe ao Representante PDE no NRE:

- I. informar aos professores sobre o período de inscrição nos GTR, por intermédio dos Documentadores Escolares, Assistentes de Área dos NRE e, Diretores e Equipes Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino.
- II. auxiliar os Professores Tutores em parceria com a CRTE, no trabalho de organização e desenvolvimento do GTR;
- III. encaminhar à Coordenação Estadual do PDE, após verificação, os relatórios e pareceres entregues pelo professor tutor.

16. O funcionamento do GTR será devidamente divulgado.

17. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 08 de agosto de 2008.

Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação